



ESTADO PARAIBA

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 066/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29**, estabelecida a Rua Alfredo Carlos, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado pelo Sr. Verimarcos Marques Leandro, CPF nº 768.264.904-63, **CONTRATADA**, vencedora da **Concorrência nº 001/2019**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8/883/94, republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste certame a: Prestar a execução das obras de execução do esgotamento sanitário da sede do município de Princesa Isabel/PB (2ª Etapa), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Executivo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:

2.1 - Pela prestação dos serviços previstos a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **9.846.652,74 (nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscientos e e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, mediante medições e outros requisitos previstos no edital, a saber.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

3.1 - No ato de assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** vai exigir da **CONTRATADA** a comprovação da prestação de garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

3.2 - A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

3.3 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

Página 1 de 11



3.4 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, obrigatoriamente a prestação desta garantia.

3.5 - A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

3.6 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.8 - Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

3.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

4.0 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

4.0 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a CONTRATANTE aprovar previamente e por escrito a substituição.

5.0 - PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

5.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 - As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

5.3 - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

5.4 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta



vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

5.5 - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação, na seguinte sequência:

5.5.1 - Relação de Tabelas de Referência:

a) SINAPI

b) ORSE

5.6 - Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela CONTRATADA, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência dos serviços extras.

5.7 - Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

5.8 - Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

5.9 - Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da CONTRATADA ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$k = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

5.10 - Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

5.11 - Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

6.0 - PARÁGRAFO TERCEIRO - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

6.2 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e será de **12 (doze) meses**.



7.0 - PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REAJUSTE:

7.1 - O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data do orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês/ano do aniversário do orçamento estimativo da licitação.

I0 = Índice do mês/ano do orçamento estimativo da licitação.

V = Valor a ser reajustado

7.2 - Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

7.3 - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos deste Edital, o mesmo não será procedido caso o Governo edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.

8.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

8.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3 - Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

8.4 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.5 - A CONTRATANTE terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 19.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.6 - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

8.7 - A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.8 - Concluída a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

8.9 - Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PB, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.



ESTADO PARAIBA

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

8.10 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.11 - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

8.12 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

8.13 - Guia da Previdência Social - GPS, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

8.14 - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.15 - Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

8.16 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.17 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

8.18 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.19 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

8.20 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.21 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

i = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



ESTADO PARAIBA

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

8.22 - Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, caso constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

8.23 - Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

8.24 - Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

9.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

9.2 - A CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

9.3 - A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

9.4 - Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

9.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.6 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.0 - PARÁGRAFO NONA - FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A fiscalização do serviço será feita por engenheiro designado pela CONTRATANTE e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

11.0 - PARÁGRAFO QUINTO - DA AÇÃO FISCALIZADORA:

Página 6 de 11



11.1 - Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcaram a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 - O objeto será recebido:

12.1.1 - De forma provisória, pelo **Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto à finalização da obra/serviço, e observado o disposto no subitem 11.0;

12.1.2 - De forma definitiva, pelo **Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel** ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias.

12.1.3 - A CONTRATADA realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.4 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

12.1.5 - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

12.1.6 - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar comunicação escrita ao CONTRATANTE solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.1.7 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.



12.1.8 - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

12.1.9 - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

12.1.10 - Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao mesmo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.1.11 - O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.0- CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 - As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.0- CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - FONTE DE RECURSOS: Governo Federal (Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde - FUNASA, através do Convênio Nº VC 0313/2018, de 31 de maio de 2018, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e recursos ordinários do tesouro municipal de Princesa Isabel/PB caso seja necessário.

14.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

GÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TOTAL
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saúde		
512	Saneamento Básico Urbano		
2017	Infraestrutura Urbana		
1011	Saneamento Básico Urbano		
4.4.90.51	Obras e Instalações	001.00000	50.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	990.00000	12.000,000,00
TOTAL.....			12.050,000,00

Fonte: Lei Municipal Nº 1.483, de 10 de junho de 2019.

14.3 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15.0 - PARÁGRAFO SEGUNDO - PRORROGAÇÃO:



15.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas conseqüências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- m) Por outros motivos previstos Programa do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas do Ministério da Saúde.

16.0- CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

16.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais;

16.1.1 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

16.1.2 - Os percentuais podem ser adequados pelo órgão/entidade, levando-se em consideração as circunstâncias do objeto licitado.

a) Pelo atraso na execução do serviço/fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa na execução do serviço/fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) Pela demora em refazer ou corrigir falhas do serviço executado/fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por



ESTADO PARAIBA

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do serviço/fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

16.1.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

16.1.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

16.1.5 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.1.6 - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

16.1.7 - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser completada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

16.1.8 - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.1.9 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.0- CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, ser responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

18.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – FORO:

18.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de Princesa Isabel/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

Página 10 de 11



ESTADO PARAIBA

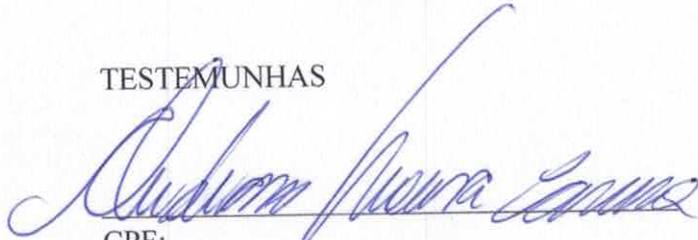
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo Nº 059/2019 - Concorrência Nº 001/2019

18.2 - E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

Princesa Isabel - PB, 07 / 04 / 2020.

TESTEMUNHAS



CPF:

047 956 165 85

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

PELA CONTRATADA



VL . TECNOLOGICA LTDA

Verimarcos Marques Leandro

CPF: 768.264.904-63

CPF:

Tyago Ferreira Filho
109.513.194-70